



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 2/2008**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do MEC, e o que consta no Processo nº 08-00946, resolve:

1. Aprovar as Normas para Inclusão de Disciplinas Semipresenciais em Cursos Superiores Presenciais da UFV, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.
2. Revogar a Resolução nº 2/2002-CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de fevereiro de 2008.

CARLOS SIGUEYUKI SEDIYAMA  
Presidente do CEPE

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/2008 – CEPE

### NORMAS PARA INCLUSÃO DE DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS EM CURSOS SUPERIORES PRESENCIAIS DA UFV

Art. 1º - Os cursos superiores presenciais da Universidade Federal de Viçosa poderão incluir em suas grades curriculares disciplinas que, em todo ou em parte, utilizem método de ensino semipresencial.

Parágrafo único – A disciplina semipresencial caracteriza-se por sua organização em módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem, com o uso integrado de novas tecnologias de informação e comunicação não-presenciais, complementados com pelo menos um encontro presencial.

Art. 2º - A disciplina semipresencial de que trata o artigo 1º poderá ser:

- a) uma nova disciplina criada e oferecida exclusivamente na modalidade semipresencial;
- b) uma versão semipresencial de disciplina presencial já existente;
- c) uma versão semipresencial em substituição à disciplina presencial já existente.

Art. 3º - Compete ao Departamento a criação e o oferecimento de disciplinas na modalidade semipresencial, por sua iniciativa, ou atendendo a demanda de Comissão(ões) Coordenadora(s) de Curso(s), ou da CEAD, cujo processo pode ser formalizado pelo Departamento ou pela CEAD e obedecendo às seguintes etapas:

I - elaboração do programa da disciplina em que constem, obrigatoriamente, os métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de novas tecnologias da informação e comunicação não-presenciais, para alcançar os objetivos pedagógicos;

II – manifestação de, pelo menos, uma Comissão Coordenadora de curso de graduação quanto ao interesse no aproveitamento da disciplina na versão semipresencial para o seu curso;

III – organização do conteúdo da disciplina no ambiente educativo PVANet, com a orientação e supervisão da CEAD;

IV – aplicação experimental do programa da disciplina semipresencial, para fins de avaliação de sua adequação técnica pela CEAD; alternativamente, essa avaliação poderá ser feita pela aplicação experimental da versão semipresencial da disciplina, por um período letivo, como recurso auxiliar de disciplina presencial correspondente;

V - análise e parecer sobre a aplicabilidade do programa pelo Conselho Técnico da CEAD;

VI – análise e parecer sobre a aplicabilidade do programa pelas Comissões Coordenadoras dos cursos de graduação envolvidos;

VII – análise e parecer sobre a aplicabilidade do programa pelo Colegiado do Departamento ao qual a disciplina estiver vinculada;

VIII – aprovação da Câmara de Ensino do Centro de Ciências ao qual a disciplina estiver vinculada, quando ela oferecida apenas para cursos do mesmo Centro de Ciências;

IX – aprovação do Conselho Técnico de Graduação – CTG, quando a disciplina for oferecida para cursos vinculados a mais de um Centro de Ciências, após o parecer das Câmaras de Ensino.

Parágrafo único – Para modificar o programa de disciplina semipresencial já existente, o andamento do processo deverá começar na etapa V supracitada, com a indicação das alterações propostas.

Art. 4º - O programa da disciplina semipresencial deverá conter, obrigatoriamente:

I - a descrição detalhada das atividades presenciais e a distância;

II - a garantia de realização de, no mínimo, uma reunião semanal de uma (1) hora, entre o professor e os estudantes que tiverem necessidade de contato presencial;

III – programação de atividades de interação professor-estudante, em forma de comunicação síncrona e, ou, assíncrona, compatíveis com a carga horária da disciplina;

IV – determinação de prazo, não superior a 3 (três) dias úteis, para o atendimento do professor às solicitações e questionamentos dos estudantes.

Art. 5º - A avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes na disciplina semipresencial deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Regime Didático da UFV, com provas presenciais obrigatórias, obedecendo-se aos seguintes critérios adicionais específicos:

I - na distribuição de pontos para avaliação da disciplina, o peso das avaliações presenciais deverá representar, no mínimo, 55% dos pontos distribuídos;

II – pelo menos 2 (duas) avaliações, com valor total mínimo de 25%, deverão ser realizadas a distância, na forma de testes, estudos dirigidos ou outras atividades, para que o professor possa avaliar o envolvimento do estudante nas atividades programadas e no uso dos recursos didáticos da disciplina;

III - para as disciplinas oferecidas, simultaneamente, na modalidade presencial e semipresencial, as avaliações presenciais deverão ser idênticas para as duas modalidades e realizadas conjuntamente.

IV – o estudante autorizado a ausentar-se do campus para realizar estágio ou outra atividade acadêmica, e que esteja cursando disciplina(s) na modalidade semipresencial, poderá realizar as avaliações presenciais previstas no programa da(s) disciplina(s), após seu retorno.

Art. 6º - Caberá à Comissão Coordenadora de cada Curso de Graduação a iniciativa de incluir a disciplina semipresencial na composição da grade curricular do curso, como atividade obrigatória ou optativa, mediante aprovação da Câmara de Ensino do seu Centro de Ciências, observando-se as seguintes condições:

I - a inclusão de disciplina semipresencial para integralização curricular do curso deverá obedecer a critérios específicos, em atendimento às exigências e flexibilidades peculiares do curso;

II - o aproveitamento de disciplinas semipresenciais para a integralização curricular do curso, no histórico escolar de cada estudante, não poderá ultrapassar o limite de 20% da carga horária total exigida;

III – formalização das alterações, no projeto pedagógico do curso, decorrentes da inclusão de disciplinas semipresenciais.

§ 1º - Autorizada a inclusão da disciplina semipresencial na grade curricular do curso, a Câmara de Ensino do respectivo Centro de Ciências deverá informá-la ao Registro Escolar.

§ 2º - As alterações referidas no item III, supra, deverão ser comunicadas à Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, com o envio de cópia do plano de ensino de cada disciplina semipresencial incluída, bem como a inserção na respectiva Pasta Eletrônica do Sistema SAPIENS - MEC/SESu do plano de ensino de cada disciplina que utilize a modalidade semipresencial

Art. 6º - No caso de disciplina oferecida simultaneamente nas modalidades presencial e semipresencial, os estudantes serão matriculados em turmas distintas, identificadas por modalidade.

Art. 7º - A disciplina semipresencial deverá ser avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Disciplinas – COPAD, utilizando metodologia própria considerando sua especificidade.

Parágrafo único – O resultado da avaliação da disciplina semipresencial deverá fazer parte de relatório circunstanciado preparado pela CEAD, para conhecimento e análise das Comissões Coordenadoras dos cursos, Departamentos e Câmaras de Ensino envolvidos.

Art. 8º - Os casos omissos nestas Normas deverão ser submetidos ao Conselho Técnico da CEAD, ao qual caberá tomar as providências pertinentes.